



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **JOSE ROMULO CHAVES**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF ***.***.***-**, doravante denominado contratante, e a empresa **JOSE ROMULO CHAVES**, inscrita no CNPJ sob nº 40.633.411/0001-39, estabelecida no SITIO RETA DA JACUBA, S/N, ZONA RURAL, KM 1.8, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor José Rômulo Chaves, CPF nº ***.***.***-** e RG nº MG *****, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de restauração e reforma do Cruzeiro e seu entorno, localizado no povoado da Cachoeira, no município de Coronel Xavier Chaves.

Serviços a serem executados:

- Restauração e pintura do cruzeiro, englobando todas as peças que o compõe;
- Realização da troca da peça horizontal da cruz;
- Reforma do muro, com caiação tradicional;
- Limpeza de todo o entorno do cruzeiro;
- Colocação de portão, seguindo o modelo antigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN PRESERV PATRIM CULTURAL
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROT E CONSERV PATRIM HISTOR E ARTISTICO
PROJ/ATIVIDADE	2.446	REF CONSERV RESTAUR BENS TOMB INVENTAR
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	04	CULTURA
FICHA	394	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.2 - O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.3 - O prazo para entrega total dos serviços está estimado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 4.709,00 (quatro mil setecentos e nove reais)**, já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.709,00 (mil setecentos e nove reais), para custear as despesas iniciais, a ser paga após a data de assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga posteriormente à entrega do serviço.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

5.2.1 - Os pagamentos deverão ser feitos através de depósito bancário na seguinte conta: **JOSE ROMULO CHAVES**, BANCO: ***, AGENCIA: *****, OP: ***, CONTA POUPANÇA: *****.*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

6.4 - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

6.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

6.6 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 23 de agosto de 2021.

Contratante
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL XAVIER CHAVES**

Contratado
**JOSE ROMULO CHAVES
CNPJ 40.633.411/0001-39**

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: